



**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TIPO DE MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2022

**EMENTA:** Institui o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa fornecer a alimentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**AUTOR:** Claudemir Zanco

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 09 de setembro de 2022

**RELATOR:** Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE**

O Projeto visa instituir o Programa Alimentando o Conhecimento, que tem como objetivo principal, assegurar aos professores e demais servidores em exercício, das escolas públicas municipais, bem como dos CMEIs, o direito de também usufruir da alimentação preparada na unidade escolar que diariamente é servida aos estudantes, durante o período letivo.

O proponente explica que, no ano de 2008, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi assegurado constitucionalmente o direito a todos os estudantes da rede pública, de receberem a oferta de uma alimentação suplementar, Entretanto, não veda a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar compartilhem o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos, haja vista que professores e demais servidores permanecem em atividade no local, desde o início do período, não havendo portanto, razão tangível para que esses profissionais não compartilhem a merenda escolar junto aos seus alunos.

Também destaca que o consumo de alimentos por parte dos professores juntamente com seus alunos, configura-se como uma prática educativa e de integração comunitária. Reconhece-se, portanto, que todos os profissionais envolvidos no espaço escolar, são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração quanto para aquisição de conhecimento.





É importante inclusive mencionar que o número de profissionais que atuam diariamente nas unidades escolares e creches é exíguo, fato pelo qual entendemos que não produziria novos gastos ao orçamento.

Assim, compreendemos ser necessário criar meios para que os profissionais que exercem funções nas escolas, possam se alimentar adequadamente durante a jornada de trabalho, uma vez que permanecem praticamente em tempo integral dentro do ambiente escolar, exercendo suas atividades laborais. Também, é imprescindível que se tenha a clareza de que a refeição servida e destinada aos profissionais não são “sobras de alimentação escolar”, mas sim, um alimento que todos podem usufruir igualmente, todo o tempo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto no Projeto de Lei nº 144/2022, e ao analisar todo contexto que sustenta o projeto, como também a necessidade de oportunizar que os profissionais a serviço da educação desfrutem juntamente com os alunos, da alimentação distribuída nos horários do lanche, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 144/2022.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2022



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br)

